



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 165/PMB/2025

PROCESSO N° 532/2025 - SEMOSP
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90037/2025

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, neste ato representada pelo Secretário o Sr. **SINDOVALDO FERREIRA DE SOUZA**, através do Decreto nº 15.257/GAB/PMB/2025, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **SEGUROS SURA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 33.065.699/0001-27, estabelecida na Avenida Padre Antônio José dos Santos, nº 1530, Cidade Moçâmedes, São Paulo – SP, CEP: 04.563-000, por intermédio de seu representante legal, a Srª. **FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA**, brasileira, casada, securitária, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.785.457-**, Cédula de identidade nº ***301**-* SECC-RJ, residente e domiciliada em São Paulo, com endereço comercial na Avenida Padre Antonio José dos Santos, 1530, Cidade Moçâmedes, São Paulo, SP, CEP 04563-004, conforme ato constitutivo da empresa e procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° 532-2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90037/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro total anual automotivo com cobertura total, conforme condições constantes neste contrato e especificações descritas em planilha abaixo:

Lote I					
Item	Descrição	Und	Quant.	Franquias	Valores Unitarios
1.	Seguro – Caminhonete Toyota Hilux CDLOWM4FD, Renavan: 01186810383, Ano: 2019, Placa: OHT-0411	Serv.	01	R\$ 10.909,20	R\$ 1.787,42
2.	Seguro – Caminhonete Toyota HILUX CDL- OWM4FD, Renavan: 01186810251, Ano: 2019, Placa: OHT-0391	Serv.	01	R\$ 10.909,20	R\$ 1.787,42
3.	Seguro – Caminhonete Toyota hilux CDLOWM4FD, Renavan: 01278842648, Ano: 2021, Placa: RSU4C20	Serv.	01	R\$ 10.631,87	R\$ 1.801,72





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

4.	Seguro – Caminhonete Hilux; Renavan: 01343865627, Ano: 2022/2023, Placa: QTD4F51	Ser	01	R\$ 14.149,88	R\$ 1.834,26
5.	Seguro – Caminhonete Hilux; Renavan: 1186810502, Ano: 2019/ Placa: OHT0421	Ser	01	R\$ 13.414,80	R\$ 1.945,58
6.	Seguro – Caminhonete Hilux; Renavan: 01287592810. Ano: 2021/2021 Placa: RSX4F78	Ser	01	R\$ 12.841,10	R\$ 1.857,69
Valor total do Lote I				R\$ 11.014,09 (onze mil e quatorze reais e nove centavos)	

Lote II					
Item	Descrição	Und	Quant.	Franquias	Valores Unitarios
7.	Seguro - Fiat/Strada adventure CD FLEX Ano: 2013 Renavan: 00993478808 Placa: NDT8J97	Serv.	01	R\$ 4.700,00	R\$ 798,15
8.	Seguro – Automovel Renault Kwid Zen, Renavan: 01279603507, Ano: 2022, Placa: RSU8F90	Serv.	01	R\$ 5.500,00	R\$ 611,34
Valor total do Lote II				R\$ 1.409,49 (Mil quatrocentos e nove reais e quarenta e nove centavos)	

Lote III					
Item	Descrição	Und	Quant.	Franquias	Valores Unitarios
9.	Seguro – Caminhão equipado com caçamba, Iveco/Tector 260E30ID Renavan: 01255940899, Ano: 2020/2021 Placa: QTJ0C56	Serv.	01	R\$ 13.887,60	R\$ 2.641,70
10	Seguro – Caminhão equipado com caçamba, Iveco/Tector 260E30ID Renavan: 01255937642, Ano: 2020/2021 Placa: QTJ0C06	Serv.	01	R\$ 13.887,60	R\$ 2.641,70
11	Seguro – Caminhão equipado com caçamba, VOLKSWAGEM DRC 4X2 Renavan:	Serv.	01	R\$ 16.197,60	R\$ 2.579,60





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

	01146976051, Ano: 2017/2018 Placa: QRA-6227				
12	Seguro – Caminhão equipado com caçamba, VOLKSWAGEM VW/26.280 CRM 6X4 Renavan: 01149210173, Ano:2017/2018 Placa: NDV-9031	Serv.	01	R\$ 16.197,20	R\$ 2.552,80
13	Seguro - Caminhão VW/26.280 CRM 6X4, equipado com Caçamba Basculante, Renavan: 01332821860, Ano: 2022/2023 Placa: QTA8B31	Serv.	01	R\$ 28.827,60	R\$ 3.122,61
14	Seguro - Caminhão VW/26.280 CRM 6X4, equipado com Caçamba Basculante, Renavan: 01344715068 Ano: 2022/2023, Placa: QTE2D51.	Serv.	01	R\$ 28.827,60	R\$ 3.122,61
15	Seguro - Caminhão VW/26.280 CRM 6X4, equipado com Caçamba Basculante, Renavan: 01344712603 Ano: 2022/2023, Placa: QTE2D31	Serv.	01	R\$ 28.827,60	R\$ 3.122,61
16	Seguro - Caminhão VW/26.280 CRM 6X4, equipado com Caçamba Basculante, Renavan: 01344716242, Ano: 2022/2023 Placa: QTE2D61	Serv.	01	R\$ 28.827,60	R\$ 3.984,71
17	Seguro – Caminhão VW 31.280 equipado com Caçamba Basculante; Renavan: 01271041313, Ano: 2021/2022, Placa: QRA1B93	Serv.	01	R\$ 25.232,40	R\$ 3.116,08
Valor total do Lote III				R\$ 26.884,42 (Vinte e seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)	

Lote IV					
Item	Descrição	Und	Quant.	Franquias	Valores Unitarios
18.	Seguro – Caminhão Carga, equipado com Prancha; Renavan: 01292497650, Ano: 2021/2022 Placa: RSY3J98	Serv.	01	R\$ 40.000,00	R\$ 3.350,51





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

19.	Seguro – Caminhão carga carroceria tanque, VW/24.260 CRM 6X2 Renavan: 01294761991, Ano:2021/2022 Placa: RSU2B64	Serv.	01	R\$ 40.000,00	R\$ 3.122,03
20.	Seguro – Caminhão carga carroceria aberta, VW/9.170 DRC 4/2 Renavan: 01264511633 Ano: 2021/2022 Placa: QTG5E25	Serv.	01	R\$ 33.769,20	R\$ 2.523,95
Valor total do Lote IV				R\$ 8.996,49 (Oito mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos)	
VALOR TOTAL				R\$ 48.304,49 (quarenta e oito mil trezentos e quatro reais e quarenta e nove centavos)	

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta da empresa contratada;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, considerando obrigações futuras de assistência técnica. Caso necessário, o contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

2.1.1 A data de assinatura será considerada como o marco inicial para o cálculo do período de vigência, sendo registrada no próprio contrato e nos sistemas de controle da CONTRATANTE.

2.1.2 Durante o período de vigência, a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações contratuais conforme os termos estabelecidos, garantindo a prestação dos serviços contratados.

2.1.3 A CONTRATANTE realizará o monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações contratuais ao longo da vigência do contrato, podendo adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

2.1.4 Em caso de término do contrato sem prorrogação, a CONTRATADA deverá assegurar a conclusão de todas as atividades pendentes e prestação dos serviços conforme estipulado, garantindo a transição adequada e a continuidade das operações da CONTRATANTE.

2.1.5 Qualquer alteração no prazo de vigência deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, assinado por ambas as partes, contendo as justificativas e novas condições pactuadas.

2.1.6 A CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre o término do prazo de vigência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, detalhando os procedimentos finais a serem adotados para a conclusão do contrato.

CLÁUSULA TRCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 48.304,49 (quarenta e oito mil trezentos e quatro reais e quarenta e nove centavos), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.

3.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação




ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Centro de custo 05

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Programação: 04.122.1001.2008.0000 – Apoio as Ativid. Administ. da SEMOSP

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha – 086

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas neste contrato.

4.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:

- a) Entrega de serviços fora das especificações técnicas exigidas;
- b) Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos serviços;
- d) Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.

4.3. Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.

4.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entrega dos serviços:

5.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os serviços conforme as especificações técnicas estabelecidos no Edital.

5.1.2. Substituir, as suas expensas, os serviços recusados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do Termo de Recusa de Serviços;

5.1.3. A entrega da apólice deverá ser realizada após recebimento da requisição/solicitação do setor no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

5.1.4. A apólice deve ser enviada por e-mail no seguinte endereço semosp@buritis.ro.gov.br. Os serviços decorrentes dos casos de sinistros deverão ser prestados durante a vigência da contratação.

5.1.5. A contratação será de forma imediata, após assinatura do contrato.

5.1.6 Disponibilizar um número de telefone 0800 de emergência para atendimento 24 (vinte e quatro) horas.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

5.1.7 Prestar os serviços mediante recebimento da Ordem de Faturamento, em conformidade com prazos estabelecidos no termo referência;

5.1.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste Termo, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

5.2. Manutenção das Condições de Habilitação:

5.2.1. A CONTRATADA deve assegurar que todas as certidões, autorizações e documentações exigidas na fase de habilitação estejam atualizadas e válidas durante toda a execução do contrato.

5.2.2. Qualquer alteração nas condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição de documentos ou tomar as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.

6.1.1. A CONTRATANTE deverá garantir os endereços eletrônicos ativos onde apólices e quaisquer comunicações serão entregues, bem como fornecer todas as informações e orientações necessárias para a correta execução do contrato.

6.1.2. A CONTRATANTE deverá nomear um responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, assegurando que todas as etapas do processo sejam cumpridas de acordo com as especificações contratuais.

6.1.3. A CONTRATANTE se compromete a facilitar o contato da CONTRATADA com os setores envolvidos na recepção dos serviços, proporcionando um ambiente colaborativo e ágil para a resolução de eventuais dúvidas ou problemas.

6.2. Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

6.2.1. A CONTRATANTE deverá processar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estipuladas na Cláusula Quarta, garantindo que as notas fiscais e documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA sejam analisados e aprovados tempestivamente.

6.2.2. Em caso de suspensão de pagamento devido a inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo um prazo para a regularização das pendências.

6.2.3. A CONTRATANTE deverá manter um registro detalhado de todos os pagamentos efetuados, bem como de qualquer comunicação relacionada a questões financeiras, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações.

6.3. Receber provisoriamente os serviços no ato da entrega e, após verificação, proceder ao recebimento definitivo, conforme descrito no Termo de Referência.

6.3.1. No ato da entrega, a CONTRATANTE deverá realizar o recebimento provisório dos serviços, verificando a conformidade dos serviços com as especificações contratuais.

6.3.2. A CONTRATANTE deverá designar uma equipe ou comissão responsável pela verificação detalhada dos serviços, que deverá atestar a conformidade dos serviços entregues com as especificações técnicas e quantidades previstas no contrato.

6.3.3. Após a verificação, se os materiais serviços estiverem em conformidade, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Definitivo, que formalizará a aceitação dos serviços.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

6.3.4. Caso sejam identificadas discrepâncias durante a verificação, a CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, detalhando as irregularidades encontradas e solicitando a substituição ou correção dos serviços, conforme as disposições contratuais.

6.3.5. A CONTRATANTE deverá manter registros detalhados de todas as etapas do processo de recebimento, incluindo comunicações, verificações e termos de recebimento provisório e definitivo, garantindo a rastreabilidade e a documentação adequada de todo o procedimento.

6.3.6. A CONTRATANTE deverá assegurar que o processo de verificação e recebimento dos serviços seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, evitando atrasos que possam comprometer a execução do contrato e o funcionamento das atividades relacionadas aos serviços adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como;

7.2.1.1 Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;

7.2.1.2 Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;

7.2.1.3 Não seguir especificações técnicas do contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;

7.2.1.4 Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização.

7.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.3.1 Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;

7.3.2 Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;

7.3.3 Reincidente no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 7.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;




ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

- 7.3.4 Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição: 2 anos de impedimento;
- 7.3.5 Não entrega do serviço: 2 anos de impedimento;
- 7.3.6 Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;
- 7.3.7 Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;
- 7.3.8 Obstruir investigação ou fiscalização: 3 anos de impedimento
- 7.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.4.1 Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;
- 7.4.2 Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;
- 7.4.3 Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;
- 7.4.4 Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;
- 7.4.5 Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- 7.4.6 Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;
- 7.4.7 Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;
- 7.4.8 Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;
- 7.4.9 Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;
- 7.4.10 Enriquecimento ilícito à custa do erário;
- 7.4.11 Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).
- 7.5 Multa:
- 7.5.1 Aplicável sobre o valor global do contrato ou, quando cabível, sobre o valor da parcela inadimplida, de acordo com a conduta infracional, nos seguintes percentuais:
- 7.5.1.4 Multa de 2% (dois por cento): Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis na entrega do serviço, sem justificativa aceita pela Administração;
- 7.5.1.5 Multa de 3% (três por cento): Pela entrega com documentação incompleta, nota fiscal válida ou termo de garantia exigido;
- 7.5.1.6 Multa de 4% (quatro por cento): Pelo descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal;
- 7.5.1.7 Multa de 5% (cinco por cento): Pela reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão;
- 7.5.1.8 Multa de 6% (seis por cento): Pela substituição não autorizada do modelo contratado por outro de menor valor, potência ou especificações;
- 7.5.1.9 Multa de 15% (quinze por cento): Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou iniciar sua execução apóis a adjudicação;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

7.5.1.10 Multa de 20% (vinte por cento): Pela apresentação de documentos falsos ou fraudulentos, ou pela ocultação dolosa de defeitos relevantes no veículo entregue;

7.5.1.11 Multa de 30% (trinta por cento): Pela tentativa de fraude, conluio ou oferecimento de vantagem indevida a servidor público para influenciar qualquer etapa do processo de contratação. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 05% (cinco por cento) a 100% (dez por cento) do valor da contratação:

7.6.105%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.

7.6.2 07 %: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.

7.6.3 15 %: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.

7.6.1 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.6.2 10%: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;

7.6.3 10%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;

7.6.4 15%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.

7.6.5 15%: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.

7.6.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.6.6 6%: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;

7.6.7 10%: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.

7.8 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.8.1.1 2%: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;

7.8.1.2 5%: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.

7.8.1.3 5%: Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;

7.8.1.4 5%: Reincidente em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;

7.6.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação:

7.8.1.5 2%: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;

7.8.1.6 4%: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.

7.8.1.7 6%: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.

7.8.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

7.8.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

7.8.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8.6 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.8 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.9 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.8.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.8.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.8.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.8.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

7.8.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.16 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

8.1.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceitação mútua, respeitando as disposições legais aplicáveis.

8.1.2. A rescisão poderá ser motivada por fatores como inadimplemento contratual, alteração das condições originalmente pactuadas, interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente.

8.2. A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

8.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito, nos seguintes casos:

8.2.1.1. Inadimplência da CONTRATADA: Inclui a não entrega dos materiais, entrega fora do prazo estipulado, entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, ou qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato.

8.2.1.2. Fraude ou má-fé: Verificada a prática de atos fraudulentos, má-fé ou conduta dolosa por parte da CONTRATADA.

8.2.1.3. Interesse público: Quando razões de interesse público, devidamente justificadas, impedirem a continuidade do contrato.

8.2.1.4. Alteração social ou econômica da CONTRATADA: Mudanças na estrutura societária ou econômica da CONTRATADA que possam comprometer a execução do contrato.

8.2.1.5. Caso fortuito ou força maior: Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade do contrato.

8.2.1.6. Desempenho insatisfatório: Avaliação negativa do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.

8.2.2. Para a rescisão unilateral, a CONTRATANTE deverá:

8.2.2.1. Notificar a CONTRATADA por escrito, especificando os motivos da rescisão e concedendo prazo para manifestação e defesa, conforme o devido processo administrativo.

8.2.2.2. Garantir o direito de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, antes de tomar a decisão final sobre a rescisão.

8.2.2.3. Formalizar a decisão de rescisão mediante ato administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de toda a documentação pertinente.

8.2.3. Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, incluindo custos adicionais para a contratação de novos fornecedores e indenizações por danos sofridos.

8.2.4. A rescisão unilateral não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

8.2.5. Todos os procedimentos e decisões relativos à rescisão contratual serão devidamente





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

registrados e arquivados pela CONTRATANTE, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.

8.3. Disposições finais sobre a rescisão:

8.3.1. A rescisão do contrato será formalizada por meio de um Termo de Rescisão, assinado pelas partes ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso.

8.3.2. Em caso de rescisão por acordo entre as partes, o Termo de Rescisão deverá especificar as condições ajustadas, incluindo eventuais compensações financeiras ou ajustes necessários para a liquidação do contrato.

8.3.3. Após a rescisão, a CONTRATADA deverá devolver quaisquer valores recebidos indevidamente e restituir à CONTRATANTE quaisquer bens ou documentos relacionados ao contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

8.3.4. A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes e de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.

8.3.5. As disposições acima visam assegurar que a rescisão do contrato ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses da Administração Pública e o respeito aos direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma de serviços comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos serviços.

9.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os serviços entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos serviços fornecidos.

9.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.

9.2. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, nos casos de sinistro para atividades em que a subcontratação é comum no mercado, como serviços de reparo em oficinas mecânicas, funilaria ou substituição de vidros.

9.3. Para realizar a subcontratação na execução do contrato, a seguradora responsável pela apólice deve enviar o pedido formalmente para secretaria de obras e serviços publico (semosp@buritis.ro.gov.br), incluindo o nome da empresa, CNPJ, Contrato Social e as certidões (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista). A administração pode dispensar total ou parcialmente a documentação mencionada, conforme o artigo 70, inciso III, da lei 14.133/2021.

9.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº




ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

14.133/2021:

- 10.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
 - 10.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
 - 10.1.3. Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 10.1.4. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviço;
 - 10.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 10.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

- 11.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por até 10 (dez) anos, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.
 - 11.1.1. A prorrogação poderá ocorrer para assegurar a continuidade do fornecimento dos serviços, quando houver justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada.
 - 11.1.2. A contratada será notificada formalmente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do vencimento da apólice ou do contrato, para que ambas as partes avaliem a possibilidade de prorrogação, renovação ou ajustes das condições. O não cumprimento desse prazo de notificação poderá resultar na rescisão do contrato sem ônus para a contratante.
- 11.2. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e assinado pelas partes, observando-se a continuidade das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 11.2.1. O termo aditivo deverá detalhar os motivos da prorrogação, o novo prazo de vigência do contrato e quaisquer outras condições ajustadas entre as partes.
 - 11.2.2. Todas as condições de habilitação e qualificação originalmente exigidas deverão ser mantidas ou atualizadas, conforme necessário, para a prorrogação do contrato.
- 11.3. A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, o interesse na prorrogação do contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo vigente.
 - 11.3.1. A manifestação de interesse deverá ser acompanhada de justificativa detalhada, incluindo a avaliação do desempenho contratual e a necessidade de continuidade do fornecimento dos materiais.
- 11.4. A CONTRATANTE analisará a solicitação de prorrogação e decidirá, em prazo hábil, sobre a conveniência e oportunidade da extensão do contrato.
 - 11.4.1. A análise da solicitação incluirá a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como o cumprimento das obrigações contratuais até o momento.
 - 11.4.2. A decisão será formalizada por meio de parecer técnico e administrativo, que embasará a elaboração do termo aditivo.
- 11.5. Em caso de prorrogação, serão mantidas todas as condições pactuadas no contrato original,





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

exceto se ajustadas mediante termo aditivo.

11.5.1. Quaisquer alterações nas condições originais do contrato deverão ser explicitamente mencionadas no termo aditivo, com a concordância de ambas as partes.

11.5.2. A prorrogação não poderá resultar em prejuízo à qualidade dos serviços prestados ou em aumento injustificado dos custos para a Administração Pública.

11.5.3. Essas disposições garantem que o processo de prorrogação do contrato ocorra de forma transparente, justificada e em conformidade com a Lei 14.133/2021, assegurando a continuidade dos serviços sem prejuízo à qualidade e às condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.

12.2. A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Nos casos omissos e na ausência de disposições específicas neste contrato, serão aplicadas as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações pertinentes e normas regulamentares aplicáveis.

13.2. Em caso de dúvidas ou controvérsias relativas à execução do presente contrato, as partes deverão buscar, inicialmente, uma solução consensual e amigável, através de negociações diretas.

13.3. Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida ao órgão ou autoridade competente para dirimir a controvérsia, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENDOSSO E INCLUSÃO DE NOVOS VEÍCULOS

14.1 Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por meio de requerimento formal, a emissão de endosso para inclusão, substituição ou exclusão de veículos na apólice, conforme as necessidades da frota oficial.

14.2 A emissão de endosso será obrigatória sempre que houver modificação no rol de veículos segurados.

14.3 Para o endosso de inclusão de novos veículos serão realizadas três cotações de preços, sendo uma com a seguradora contratada, que deverá negociar pelo menor valor. No caso de possuir um veículo do mesmo modelo e mesmas características, as cotações poderão ser dispensadas e a inclusão será feita pelo mesmo valor do contrato.

14.4 A CONTRATADA deverá emitir o endosso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação formal da CONTRATANTE, incluindo o envio da nova apólice com a descrição completa dos veículos e coberturas contratadas.

14.5 A CONTRATANTE se compromete a informar previamente, de forma clara e precisa, os dados completos dos veículos a serem incluídos ou substituídos, tais como placa, chassi, ano de fabricação, modelo, categoria, finalidade e valor de mercado, com base na tabela Fipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

15.2 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPSA (Índice de Preços de Seguro de Automóvel), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7 O reajuste será concedido apenas se houver o pedido do contratado, bem como se houver compatibilidade entre o valor reajustado pelo referido índice e o valor de mercado (cotações atuais de mercado)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buritis/RO, 10 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

Valtair Fritz dos Reis

Prefeito

SEGUROS SURA S/A

CNPJ: 33.065.699/0001-27

Representante legal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO 165/PMB/2025

PROCESSO N° 0000532-2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90037/2025-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONTRATADO: SEGUROS SURA S/A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
SEGURO AUTOMOTIVO COM COBERTURA TOTAL.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, CONFORME NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA ID 28º
- 2.CB3.81C

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

04.122.1001.2008.0000 – APOIO AS ATIVID. ADMINIST. DA SEMOSP

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha – 086

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R\$ 48,304. 49 (quarenta e oito mil trezentos e quatro reais e quarenta e nove centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

Valtair Fritz dos Reis
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ:01.266.058/0001-44
RUA SÃO LUCAS,2476, SETOR 06, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2383

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS**,
CPF: 089.78*.*7-*5 em 23/09/2025 13:00:40, Cód. Autenticidade da Assinatura:
13R5.3R00.4409.H853.6635, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO MUNICIPIO**, CPF: 572.47*.*9-*7 em 12/09/2025 12:42:12, Cód. Autenticidade da Assinatura:
12X1.0Z42.0124.X149.7656, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3.2D2.3EF** - Tipo de Documento:**CONTRATO**.

Elaborado por **VIVIANE SOUZA OLIVEIRA**, CPF: 981.70*.*2-*5 , em **12/09/2025 - 08:51:36**

Código de Autenticidade deste Documento: 0864.2151.4366.X32K.2700

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

